

# **COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**Ano 2008.**

PARECER nº 293/2008.

Emenda Modificativa nº CM - 067/2008

Projeto de Lei nº EM-127/2008.

## **RELATÓRIO**

Distribuída a esta Comissão, para análise e parecer, a Emenda Modificativa nº CM-067/2008, de autoria do nobre Vereador Juliano Soares Luís, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-127/2008, que orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

## **FUNDAMENTAÇÃO**

Após minucioso estudo, no que concerne a iniciativa a proposição ampara-se no art. 201, II, Parágrafo Único, I do Regimento Interno.

Quanto à matéria que lhe constitui objeto, a proposição está ancorada no art. 11, I, art. 84, II, § 2º, e art. 88, *caput* e §1º, I, todos da LOM, em simetria com a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 30, I e § 2º do art.165, II, § 2º da Constituição Federal, *in Verbis*:

**“Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:**

*II – as diretrizes orçamentárias;*

*§ 2º A Lei de Diretrizes Orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na Legislação Tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento”.*

## CONCLUSÃO

**Pelo exposto**, esta Comissão, declara pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** da Emenda Modificativa nº CM-067/2008, oferecida ao Projeto de Lei nº EM-127/2008.

Divinópolis, 21 de outubro de 2008.

**Edson Sousa**  
Relator

**Antônio de Lisboa Paduano Pereira**  
Presidente

**Anderson José Ribeiro Saleme**  
Membro

Rozilene Bárbara Tavares  
Consultora Jurídica – OAB/MG: 66.289